



CONTRATO Nº 023-2023 CASSIUS FELIPE NASCIMENTO NUNES. REF. MÊS MAIO-2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL DE IMÓVEL Nº 023/2023

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Devaldo Soares de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.624.705-72 e portador do RG n.º 06.608.322-24 SSP/BA, residente neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG n.º 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, n.º 04, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Pelo presente instrumento, os contratantes acima nomeados, qualificados, e ao final assinados, como partes entre si, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, com fundamento no art. 24, inc. X, Lei Federal 8.666/93, autorizado através do despacho constante no **Processo Administrativo n.º 5343/2023**, Dispensa de Licitação n.º **023/2023** e nota de empenho n.º **079/2023**, nos seguintes termos e condições que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Locação de Imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, n.º 228, antigo n.º 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Parágrafo único. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços do **LOCADOR**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O **LOCADOR**, expressamente, declara, sob as penas da lei, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de pessoas e coisas, estando física e juridicamente apto para locação, não sendo objeto de qualquer ônus, hipoteca, penhora, garantia, negociação, ou processo judicial.

1.3. A contratação será realizada pelo regime de execução indireta e parcelada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A presente locação destina-se, ao uso do imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

2.2. É vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar, ceder a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou dar destinação diversa ao imóvel.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente locação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste instrumento.

3.2. O contrato de locação poderá ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

4.1. O preço global anual do aluguel do imóvel em tela será de **RS 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) a ser pago pelo **LOCATÁRIO** em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas no valor de **RS 7.000,00** (sete mil reais), podendo ainda, ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, aplicado o Índice de correção do IPCA.

4.2. O **LOCADOR** declara que o valor supracitado na cláusula 4.1, já inclui todos os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta avença.

4.3. Será de inteira responsabilidade do **LOCADOR**, o pagamento das contas de água e impostos relacionados ao imóvel objeto do presente contrato.

4.4. Além do aluguel de cada mês, será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento das contas de energia elétrica relacionados ao imóvel objeto do presente contrato.

4.5. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação 2023:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Sub Elemento: 3.3.90.36.01 – Locação de Imóvel
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

5.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste pacto, que altere substancialmente a estrutura do imóvel deverá ser informada ao **LOCADOR**. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, sendo que a realização de benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias assistirá ao **LOCATÁRIO** direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

5.2. O **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.



2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



CLÁUSULA SEXTA - VISTORIAS ESPORÁDICAS

6.1. O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios, sendo detectado algum vício que ofereça perigo de danos a estrutura física do imóvel, desde que causado pelo **LOCATÁRIO**, este deverá realizar o conserto, no prazo a ser estipulado entre ambos. Não tendo o **LOCATÁRIO** dado causa ao dano como mencionado, o **LOCADOR** será responsável pelo reparo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagamento do aluguel, bem como, ao pagamento do consumo de luz referente ao período da locação, e das despesas decorrentes desta contratação;

7.2. Fica o Locatário autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria. Inclui colocação de iluminação, placas, letreiros e cartazes, se houver;

7.3. Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação;

7.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o Locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

7.4.1 Realizar benfeitorias necessárias, quando o Locador, previamente notificadas, houver se recusado a realizá-las.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como consumo de água;

8.2. Incorrer nas despesas relacionadas com:

8.2.1. as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

8.2.2. desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

8.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

8.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.7. Fornecer ao Locatário, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



- 8.8. Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas a quitação genérica;
- 8.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Antes do vencimento do presente contrato não poderá ao LOCADOR reaver o imóvel locado, se não por infração por parte do LOCATÁRIO.

9.1.1. Não constitui infração contratual o atraso no pagamento do aluguel pelo LOCATÁRIO.

9.2. Em hipótese de infração contratual praticada pelo LOCATÁRIO que implique na resolução do presente instrumento, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação e saída definitiva do imóvel, contados a partir da data do recebimento de notificação extrajudicial do LOCADOR neste sentido.

9.3. O término legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura do Termo de Devolução do Imóvel, que deverá ser assinado pelo LOCADOR e entregue ao LOCATÁRIO depois de verificado o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.4. Além da hipótese de rescisão por infração contratual o presente instrumento poderá ser considerado extinto, sem que as partes possam exigir uma da outra qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação parcial ou total do imóvel, ou ocorrência de qualquer evento que restrinja ou impossibilite o uso normal do mesmo.

9.5. O presente pacto pode ser modificado ou rescindido pelo LOCATÁRIO, nos seguintes casos:

9.5.1. Modificação para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.

9.5.2. Rescisão unilateral nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.5.3. Rescisão amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO designará o fiscal de execução do contrato através de portaria publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do aluguel dará em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante do LOCATÁRIO, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pelo mesmo;

11.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.



4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O desatendimento, pelo **LOCADOR**, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LOCATÁRIO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir ao **LOCATÁRIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **LOCADOR** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Desde já, o **LOCATÁRIO**, sob pena de cometimento de infração contratual, obriga-se a informar ao **LOCADOR**, sobre o recebimento de correspondências destinados ao **LOCADOR** e que cheguem no endereço do imóvel locado.

13.2. Caso uma das partes tenha de recorrer ao Judiciário para exercer os direitos aqui previstos, a parte que deu causa responderá por todos os encargos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

13.3. O presente contrato obriga a todos os herdeiros, sucessores e cessionários das partes contraentes a qualquer título.

13.4. Qualquer tolerância suportada por uma das partes, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.



5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



13.5. Se uma ou mais disposições previstas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

13.5.1. Na medida permitida em lei, as partes concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexecutável a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

13.6. A citação, intimação ou notificação de qualquer das partes deverá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento nos endereços constantes no presente instrumento, bem como por recebimento direto através de representantes devidamente autorizados a recebê-lo.

13.7. Eventuais termos aditivos celebrados entre as partes deverão ser entendidos como parte integrante do presente instrumento.

13.8. As partes reconhecem que assinaram o presente contrato na mais livre manifestação de vontade, ficando vedada, expressamente, qualquer arguição quanto à validade das cláusulas neste contrato pactuadas, notadamente o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simões Filho-Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

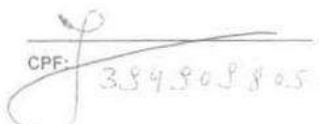
14.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Simões Filho-BA, 11 de maio de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Devaldo Soares de Souza


CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
Locador

Testemunhas:


CPF: 3.84.908.805-44


CPF: 826.577.155-04



6



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DE 1988
CONSTITUCIONAL DE 1988
CONSTITUCIONAL DE 1988

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

DOC. SANTANA / SÃO GONÇALVES / BA
913480649 GEP BA

CPF 027.588.015-07 DATA NASCIM. 27/02/1987

FILIAÇÃO
BERGIO LUIZ SANTANA
NUNES
TCHERA NASCIMENTO
SANTANA NUNES

03836601990 25/01/2024 04/05/2006

PROF. PLASTICAR
1857766929

PROF. PLASTICAR
1857766929

BAHIA

digitalizado com CamScanner

CAMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

11/05/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do CPEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
CPF: 027.588.015-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:17 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2023.
Código de controle da certidão: **A962,AA14,42AA,6D9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/05/2023 13:45



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232526939

NOME	
CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	027.588.015-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou CNPJ no
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



08/05/2023 14:41

<https://gpi09.cloud.el.com.br/Server/Exec/tributario/tributario/cliente/report.html?idDocumento=b1252b2c-f399-444b-a80e-82f1d3b4cae0>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIA

Contribuinte: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Endereço: Avenida ALTAMIRANDO DE ARAUJO RAMOS Nº00228 - NR ANTIGO 224
SALA 01 2ª ANDAR - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Inscrição: 010101700469003

Data de emissão: 08/05/2023

Validade: 06/08/2023

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:

<https://gpi09.cloud.el.com.br/Server/Exec/acessoBase?idPortal=5b0d9ec1-2f1b-411b-af63-7a7ecbf439e8&idFunc=15cb1aab-f1e4-43aa-8ed3-edc72144d105>

Chave de Validação WEB: **b1252b2c**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



<https://gpi09.cloud.el.com.br/Server/Exec/tributario/tributario/cliente/report.html?idDocumento=b1252b2c-f399-444b-a80e-82f1d3b4cae0>

1/1



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
CPF: 027.588.015-07
Certidão n°: 18377515/2023
Expedição: 02/05/2023, às 13:48:11
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, inscrito(a) no CPF sob o n° 027.588.015-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:37:35 do dia 11/05/2023, com validade até o dia 10/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xZn3r4ZbRB5kC5MrzA66

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



02/05/2023, 14:25

Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Pedido de serviço para Declaração de Quitação Anual de Débitos nº 1848350186



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS



Nome do consumidor atual:

**IOMARA
NASCIMENTO
SANTANA NUNES**

CPF/CNPJ:

369.242.615-15

Endereço da unidade consumidora/expediente:

**AV ALTAMIRANDO DE
ARAUJO RAMOS, 109 -
CENTRO-SIMÕES FILHO**

Município:

SIMÕES FILHO

Estado:

BA

Conta Contrato:

000017304879

Período:

01/01/2022 a 31/12/2022

Cód. de Autenticação:

F4605164F122E419E10000000A9610E6

Não existem débitos de **2022** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

SIMÕES FILHO, 02 de Maio de 2023.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.coelba.com.br para validar a autenticidade deste documento.



ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

https://autoatendimento.coelba.com.br/NDP_DCSRUCES_D-home-neoisuw-sap.com/DeclaracaoQuitacaoAction.sap?nextpage=2&guid=F4605... 1/1



Data de emissão: 02/05/2023



Termo de quitação de débito

Em atenção à Lei Federal nº. 12.007/09, a Embasa declara que não existem débitos de água relativos à matrícula 69719349, no exercício de 2021.

Esta declaração substitui as faturas quitadas no exercício mencionado, para efeito de comprovação de pagamento.

Ficam ressalvados desta declaração eventuais débitos decorrentes de processos judiciais ou administrativos, cuja decisão venha a ser favorável à Embasa e/ou faturas que estejam sob revisão ou nas quais tenha havido estorno no processamento do pagamento, bem como eventuais débitos relacionados a outros exercícios não compreendidos acima.

*Diretoria Financeira Comercial
Superintendência Comercial*

AUTENTICAÇÃO: 1C03C1A2 EF10DE37 F4E7670C 188B84F3 2074BF32 9F1389EB B4EF570B 8FE69DA6



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO



CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO

Em cumprimento ao parecer da Coordenação de Cadastro Imobiliário exarado no processo nº 004847/2023 de 9 de Maio de 2023 em nome de CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES CPF Nº 027.588.015-07, no qual requereu certidão de 1º lançamento do imóvel localizado na Avenida ALTAMIRANDO DE ARAUJO RAMOS, nº métrico 00228, NR ANTIGO 224 SALA 01 2ª ANDAR, Bairro: CENTRO - Simões Filho BA, CEP: 43.700-000, Inscrição imobiliária nº 010101700469003.

Certifico para os fins que se fizerem necessários que o referido imóvel encontra-se devidamente lançado no Cadastro Imobiliário deste município desde o ano de 2015 com inscrição imobiliária nº 010101700469003, conforme endereço acima, em nome de CURSO DE LINGUAS HISPANO AMERICANO LTDA CNPJ Nº 02.641.667/0001-07. No dia 05/05/2023 houve a transferência da titularidade do IPTU para CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES CPF Nº 027.588.015-07, atual titular do IPTU.

O imóvel possui área total territorial de 398,22 m² e área construída de 90,00 m² (unidade autônoma referente ao pavimento 2º Andar), Uso: Comercial/Serviços.

Esta certidão tem validade de 90 dias, e para constar, eu Mardem José Pereira, Matrícula nº 5161, lavrei a presente certidão que vai assinada por mim, gestor responsável pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, Portaria nº 011/2022, diário oficial nº 5301 de 05/10/2022.

Simões Filho - Ba, 9 de Maio de 2023

Mardem José Pereira
Mardem José Pereira
Matrícula 5161
Gestor responsável pela
Coordenação do Cadastro Imobiliário

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
11/05/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Entre:

CURSO DE LINGUAS HISPANO AMERICANO LTDA, CNPJ 02.641.667/0001-07 localizada na Rua Francisco Almeida N52, representada por **IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES**, casada, brasileira, empresária, RG n.º 01.996.786-7, expedida por SSP-BA, CPF n.º 369.242.615-15, residente na Rua Francisco Almeida N04, Centro Simões Filho Bahia, CEP 43.700-000 doravante denominado **VENDEDOR**,

e:

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, solteiro, brasileiro, autônomo, RG n.º 09.134.806-49, expedida por SSP-BA, CPF n.º 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida N04, Centro Simões Filho Bahia, CEP 43.700-000, doravante denominado **COMPRADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de compra e venda, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

O **VENDEDOR** declara-se legítimo possuidor, e compromete-se por meio deste contrato, a vender o seguinte bem móvel: sala comercial no endereço Av Altamirando de Araujo Ramos N228 Segundo Andar Sala 1

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

O valor da presente negociação, ajustado livremente entre as partes, é de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), que será pago nas seguintes condições:

Pagamento a vista em uma única parcela.

CLÁUSULA 3ª - DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO BEM

Fica acordado entre as partes, que o bem móvel transacionado neste objeto permanecerá em nome do **VENDEDOR** e terá a sua propriedade repassada ao **COMPRADOR** após quitado em sua integralidade o valor correspondente ao preço ajustado.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** concorda que todos os emolumentos com registros de cartório, impostos de transmissão, taxas e demais despesas inerentes à transferência da titularidade do bem, corram exclusivamente por sua conta.

CLÁUSULA 4ª - DA POSSE PRECÁRIA

O **COMPRADOR** fica autorizado a utilizar o bem após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único. No exercício da posse precária, o **COMPRADOR** poderá fazer do bem o uso que lhe convier.



CLÁUSULA 5ª - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao bem e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

Parágrafo único. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pelo **VENDEDOR**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas ao **COMPRADOR** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não deteriore o bem ora negociado.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- I. entregar ao **COMPRADOR** o bem móvel livre de qualquer débito;
- II. realizar as diligências e prestar assistência necessária ao **COMPRADOR** para efetuar a transferência do bem;
- III. informar o **COMPRADOR** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o bem móvel objeto da presente negociação;
- IV. manter a forma e características do bem conforme descrito no laudo de vistoria anexado neste objeto.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- I. realizar o pagamento, conforme as datas e os meios fixados neste contrato;
- II. fornecer todos os documentos necessários para o registro do instrumento particular ou público de compra e venda.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Caso ocorra a rescisão voluntária deste contrato, a parte responsável pela rescisão será obrigada a pagar o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

§ 1º. Na hipótese do pagamento do bem móvel não ser integralmente quitado dentro do prazo previsto, e depois de considerada uma tolerância de 30 (trinta) dias, poderá o **VENDEDOR** dar por rescindido o presente contrato.

§ 2º. No caso de rescisão do contrato, os valores já pagos ao **VENDEDOR** serão restituídos ao **COMPRADOR**, depois de descontadas multas e juros, quando houver.

§ 3º. Rescindido o contrato, poderá o **VENDEDOR** proceder a venda do bem móvel a terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DA PENALIDADE

Caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por qualquer das partes, acarretará rescisão imediata deste contrato.



Parágrafo único. As partes estipulam que o infrator pagará multa no valor de R\$ 0,00 (zero reais).

CLÁUSULA 10ª - DAS DESPESAS FUTURAS

O **COMPRADOR** obriga-se com o pagamento, a partir da assinatura deste presente instrumento, de todas as taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam, ou que venham a incidir, sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** não é responsabilizado por qualquer débito incidente ao bem existente antes da assinatura deste presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DA TOLERÂNCIA

Qualquer condescendência entre as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

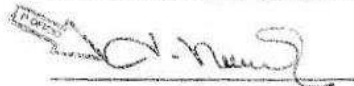
CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de **SIMÕES FILHO**, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

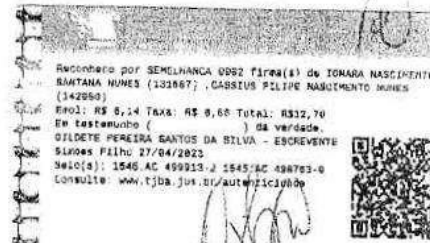
Simões Filho, 01/04/2023.

IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES



CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES





TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1: Alana Francis Simões Saenger

CPF: 054 857 055 01

TESTEMUNHA 2: Edineuz Bez Bezito dos Santos

CPF: 012 460 285 34



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.857 | Ano 2023
12 de maio de 2023
Página 4



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 5343/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2023 - Objeto: Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho; Contratada: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES; CPF nº 027.585.015-07; Valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Devaldo Soares de Souza - Presidente da Câmara Municipal Simões Filho/BA, 12 de maio de 2023.

Certificação Digital: QEGJZTK3-25MFAX2R-HM9TXK8-N510FFPS
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de Locação de imóvel não residencial: Processo Administrativo nº 5343/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2023 - Objeto: Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho; Contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES; CPF nº 027.588.015-07; Valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Contrato nº 023/2023; Data da assinatura: 11/05/2023; Vigência: 11/05/2023 a 10/05/2024. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Devaldo Soares de Souza - Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho/BA, 12 de maio de 2023.

Certificação Digital: QEGJZTKS-Z5MFAX2R-HM9TXXK8-NS10PFPS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: JUSNHIVJ-WLLQK3AD-UZEBFNIP-V9P8LCT3

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.751 | Ano 2023
13 de fevereiro de 2023
Página 3

PORTARIA N.º 110/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula nº. 1900, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023;

Art. 2º. Designar o servidor **UELTON GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023;

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o que está disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.


WALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Praça 15 de Novembro - Centro - CEP: 42300-000 - Simões Filho - Bahia
Fone: (71) 3316-7200 / 3310-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4Y0NTB2X-FW4M9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.860 | Ano 2023
18 de maio de 2023
Página 3

PORTARIA Nº 269/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 269/2023

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscalizadores de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) Sérgio Ricardo Fraga Silva, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação de Imóvel não residencial nº 023/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, cujo objeto: Serviços de locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - De-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

Praça da Bahia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2169-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: ZJNY2FOL-QZXT1FEN-8YQVGV9W-DME3JZ33

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

